

*P. Oficial
7-12-55*



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGOÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, 6 de Dezembro de 1 955

LEI N.º 477 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1955

E fixada a percentagem a que se refere o artigo 150 da Lei nº 334.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - A percentagem a que se refere o art. 150 da Lei nº 334, de 5.12.953, é fixada nas seguintes bases:

10% nos impostos cobrados por servidores municipais, quando em serviço de arrecadação externa.

20% nos impostos cobrados por pessoas estranhas, devidamente credenciadas pela Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 6 de dezembro de 1955.

Abelardo Pontes Lima

ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Claudenor de Albuquerque Sampaio

CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Secretario Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 6 de dezembro de 1 955.

Jose Tavares de Sousa

JOSE TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração